



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 - Nº 2623 - Divulgado em 04/02/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Exonerações e Dispensas	1
Nomeações e Designações	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Extrato de Decisão	1
Ata da Sessão	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
Comunicações	3
4. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Extrato de Decisão	4
Ata da Sessão	12
Comunicações	16
5. Alertas	16
6. Atos da Auditoria	21
Intimação para Envio de Documentação	21
7. Atos dos Jurisdicionados	37
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	37
Errata	41

Controle Externo, JOÃO CÉSAR BEZERRA DE MENEZES, matrícula nº 370.775-0, para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de Auditoria financeira no âmbito de toda a extensão da execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC nº 175/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico de 25 de setembro de 2018.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portaria TC Nº: 073/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear IDIO NOGUEIRA DE MATTOS NETO, para ocupar o Cargo em Comissão de Agente Condutor de Veículos de Representação, código TC-COM-07-A, com lotação no Centro Cultural Ariano Suassuna – CCAS, deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Convênios

Convênio Nº: 01/21 -

Extrato – Convênio TC 01/21 Documento TC 01743/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Objeto: Acesso ao banco de dados da JUCEP por membros e/ou servidor (es) designado (s) pelo CONVENIADO.

Vigência: 05/02/2026

Data da assinatura: 21/01/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00007/21

Sessão: 2293 - 03/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [12946/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); André Gustavo de Gouveia e Gouveia (Interessado(a)); Maria do Socorro Gouveia (Interessado(a)); David Teixeira Costa

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 072/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar DAVID RAMALHO HERCULANO BANDEIRA, matrícula nº 370.813-6, do Cargo em Comissão de Agente Condutor de Veículos de Representação, código TC-COM-07-A, deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 071/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Auditores de Contas Públicas MARIA ZAÍRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8, JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4, RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584-6, RÔMULO SOARES ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 370.569-2, GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, e o Auditor de

(Interessado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Hilton Hril Martins Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12946/14, sobre o exame das pensões vitalícias das dependentes, Senhoras ANALINE GOUVEIA (Portaria – P – 667/2005), JAQUELINE GOUVEIA MACHADO (Portaria – P – 443/2012) e MARIA DO SOCORRO GOUVEIA (Portaria – P – 443/2012), beneficiários do servidor falecido, Senhor CIRO GOUVEIA, Agente Fiscal Tributário Estadual, matrícula 27.932-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita (fls. 19/22 e 19 do Processo TC 00944/14), com registros concedidos pelos Acórdãos AC1 – TC 01275/15 e AC2 – TC 03198/15, e, nessa assentada, referente à análise de Recurso de Revisão interposto pela Senhora MARIA DO SOCORRO GOUVEIA em face do Acórdão AC2 – TC 03198/15, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em NÃO CONHECER do Recurso de Revisão, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de fevereiro de 2021.

Ata da Sessão

Sessão: 2292 - 27/01/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, por se encontrar em gozo de férias. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente deu as boas-vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e, em seguida fez o seguinte pronunciamento: “Proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Sr. Arlindo Alves Viana, irmão mais velho do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ocorrido na última sexta-feira (dia 22). Nascido em Caicó-RN, mudou-se para Solânea-PB na década de 50, era comerciante e servidor da prefeitura. Homem simples, do bem, tímido e cativante, sensibilizou toda Solânea com a sua partida. Arlindo Alves Viana tinha 82 anos e deixa viúva a Sra. Helena Maria dos Santos Viana, com quem tinha 53 anos de casado, quatro filhos e sete netos”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Prosseguindo com a palavra, o Presidente comunicou ao Plenário o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em razão da não entrega do balancete o mês de novembro de 2020, a esta Corte de Contas. No seguimento, Sua Excelência comunicou, também, que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho será o Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2021. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes informou ao Tribunal Pleno que havia emitido, nos autos do Processo TC-08243/20, a Decisão Singular DSPL-TC-00066/20, deferindo o pedido de parcelamento da multa, no valor de R\$ 2.000,00, aplicada ao Prefeito do Município de Pedra Branca, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, através do Acórdão APL-TC-00459/20, em 08 (oito) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 250,00. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo solicitando o adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos de 2016, ao 1º e 2º períodos de 2017, ao 1º e 2º períodos de 2018, ao 1º e 2º períodos de 2019, ao 1º e 2º períodos de 2020 e ao 1º e 2º períodos de 2021, todas aprovadas pela Resolução Administrativa RA-TC-05/2020, para

intervalos a serem posteriormente definidos; 2- do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, requerendo o gozo de 12 (doze) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 01/02/2021; 3- do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira requerendo o adiamento de suas férias regulamentares em função de demandas da nova Mesa Diretora. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu, para referendo do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Portaria nº 40/2021, publicada no DOE do dia 25/01/2021, que trata da permuta dos grupos de jurisdicionados municipais e estaduais, distribuídos ao Relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com os distribuídos ao Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. A seguir, Sua Excelência comunicou ao Plenário que, por aclamação do Conselho, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arnóbio Alves Viana serão, respectivamente, o Presidente da Primeira Câmara desta Corte de Contas e o Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL). A composição das Câmaras deste Tribunal para o biênio 2021/2022 ficou da seguinte forma: Primeira Câmara: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (Presidente), Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; Segunda Câmara: Conselheiro André Carlo Torres Pontes (Presidente), Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-08994/20 – Prestação de Contas Anuais das ex-gestoras da Fundação Casa de José Américo, Sras. Viviane Vieira Coutinho Sabino (período de 01/01 até 10/12) e do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima (período de 11/12/2019 a 31/12/2019), exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas das ex-gestoras da Fundação Casa de José Américo, Sras. Viviane Vieira Coutinho Sabino (período de 01/01 até 10/12) e do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima (período de 11/12/2019 a 31/12/2019), relativas ao exercício de 2019; 2- Recomendar à atual gestão da Fundação Casa de José Américo, no sentido de que seja observado o disposto na Resolução Normativa RN-TC-03/2010, quando do envio da documentação a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05482/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Presidente convocado o Relator para atuar na condição de Conselheiro em exercício, para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Joanilson Guedes Barbosa (OAB-PB 13295) que, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar a nossa profunda tristeza em razão do falecimento do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Ivanes Lacerda, que foi sepultado no dia de ontem. Não poderíamos, na qualidade de cidadão Patoense, de registrar o nosso mais profundo pesar a esse exemplo de homem público, que foi o ex-Vereador e ex-Prefeito daquela cidade, Sr. Ivanes Lacerda”. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-27, relativas ao exercício financeiro de 2016, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou ineligibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgar irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-27, concernentes ao exercício financeiro de 2016; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-27,

no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 75,32 UFRs/PB; 4) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 75,32 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Enviar recomendações no sentido de que o Prefeito de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-27, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017 e na Resolução Normativa RN – TC – 05/2005; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, representar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. José Alencar Rafael dos Santos, CPF n.º 033.200.924-64, acerca da falta de transferência de obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2016; 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-08983/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BARAÚNA, Sr. Manasses Gomes Dantas, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Presidente convocado o Relator para atuar na condição de Conselheiro em exercício, para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148), na oportunidade, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, deu às boas vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Baraúna/PB, Sr. Manasses Gomes Dantas, CPF n.º 670.582.304-63, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Baraúna/PB, Sr. Manasses Gomes Dantas, CPF n.º 670.582.304-63, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Informar a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Enviar recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Baraúna/PB, Sr. Manasses Gomes Dantas, CPF n.º 670.582.304-63, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-08208/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Áurea Maria Roberto Limeira, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Eliene de Carvalho Costa Câmara (OAB-PB 10905). MPCONTAS: manteve o

parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações à atual gestão municipal constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2019; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Áurea Maria Roberto Limeira, relativas ao exercício de 2019; 4- Determinar que seja formalizado processo específico para apurar o acúmulo de cargos públicos, como também, as contratações de pessoal por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03260/12 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00406/17, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declararam os seus impedimentos, tendo o Presidente convocado o Relator para atuar na condição de Conselheiro em exercício, para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado André Luiz de Oliveira Escorel (OAB-PB 20672). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Tomar conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, de R\$ 1.455.227,03 para R\$ 615.172,88, por força da escrituração de dispêndios não comprovados com pagamentos de contribuições securitárias; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:10 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo e redistribuição de 02 (dois) processos, todos por sorteio, pela Secretária do Tribunal Pleno, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de janeiro de 2021.

3. Atos da 1ª Câmara

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06762/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06785/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07805/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1991

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11323/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16484/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02259/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02524/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14393/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14477/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20856/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Assessor Técnico); Maria Marlene de Carvalho Viana (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01350/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Marina Torres Costa Lima (Procurador(a)); Alberto Jorge Oliveira Simoes (Assessor Técnico); CRIART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS (Interessado(a)); Cristiane de Souza Ramos (Interessado(a)); Decio Simoes Pereira (Interessado(a)); ALERTA SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01350/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Marina Torres Costa Lima (Procurador(a)); Alberto Jorge Oliveira Simoes (Assessor Técnico); CRIART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS (Interessado(a)); Cristiane de Souza Ramos (Interessado(a)); Decio Simoes Pereira (Interessado(a)); ALERTA SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10608/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10608/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17257/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Marcelo Alves de Franca (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Reforma por invalidez do Subtenente PM Marcelo Alves de França, matrícula n.º 518,078-3, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00043/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17257/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Marcelo Alves de Franca (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Reforma por invalidez do Subtenente PM Marcelo Alves de França, matrícula n.º 518,078-3, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3021 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16412/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Rosineide Maximino Duarte (Interessado(a)); Karla Jussara Ferreira Silveira Gomes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00037/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05982/17](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Gizélia Jorge Rodrigues Rocha (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00033/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, adote, em definitivo, as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade da aposentadoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00028/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07114/17](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Genival Urçulino Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Genival Urçulino Rodrigues, matrícula n.º 132.382-2, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00041/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09226/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)); Francisco Nailson Pereira Leite (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09226/18, referente ao exame do Edital de Abertura do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02033/20, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) julgar cumprida a referida decisão; 2) determinar o encaminhamento dos autos à Auditoria para análise das novas nomeações encaminhadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00075/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13427/18](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao

(Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Alana Nery Pessoa (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13427/18, que trata da execução contratual da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0123/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para aquisição de medicamentos excepcionais para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES/CEDMEX, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE da execução contratual advinda do procedimento de licitação Pregão Presencial nº 123/2018; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00044/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15943/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria do Socorro Vieira de Sousa (Interessado(a)); Joao Alves de Sousa (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). João Alves de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria do Socorro Vieira Filho, matrícula n.º 25.047-15, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00078/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16160/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Fausto Andrade (Interessado(a)); Maria Zélia de Medeiros Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria Zélia de Medeiros, em decorrência do falecimento do servidor Fausto Andrade, matrícula n.º 21073-1, que ocupava o cargo de Fiscal Fazedário III, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00045/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16247/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria de Lourdes Gomes Pereira (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Gomes Pereira, matrícula n.º 26.001-23, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00054/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16796/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria da Silva Gomes (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria da Silva Gomes, matrícula n.º 46, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00042/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03697/19](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Joao Narcisio Abilio da Anunciacao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). João Narcisio Abilio da Anunciação, matrícula n.º 796, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00083/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05922/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05922/19 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, sob a responsabilidade do Sr. José Eder Gomes Parnaíba, referente ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGUE REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Helena no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do Instituto.

Ato: Acórdão AC2-TC 00046/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07294/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Eliane de Santana (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Eliane de Santana, matrícula n.º 1072, ocupante do cargo de Professor P1, Classe G, Nível II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo de Previdência de Sapé, para que adote as providências junto ao INSS quanto à obtenção de CTC, para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00029/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07821/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luciano da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luciano da Silva, matrícula n.º 16.224-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00022/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08923/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fatima Alves Viana (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08923/19, que trata da análise de Embargos de Declaração interpostos contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02070/20, pelo qual os membros da 2ª Câmara decidiram: 1. CONHECER o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Maria de Fátima Alves Viana, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01503/20; 2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão ora analisada, acordam os Conselheiros integrantes DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. Preliminarmente, conhecer os Embargos de Declaração interpostos, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. Quanto ao mérito, rejeitá-los. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de janeiro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00038/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08940/19](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ivaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Responsável); Paula Frassiniet Cosmo Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Paula Frassiniet Cosmo Alves, matrícula n.º 776, ocupante do cargo Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam



os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00048/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11698/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Maria de Pontes Soares (Interessado(a)); Jose Costa Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Costa Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Pontes Soares, matrícula n.º 845-1, que ocupava o cargo de Professora B, GRAD, VI, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00049/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11881/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Lizzie Monique Leal de Moraes Pedrosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Lizzie Monique Leal de Moraes Pedrosa, matrícula n.º 8143, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00039/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13327/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Maria do Socorro Martins dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. Maria do Socorro Martins dos Santos, matrícula n.º 00272, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00050/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13477/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Andrade Barbosa (Gestor(a)); Maria da Conceicao Leopoldino Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria da Conceição Leopoldino Araujo, matrícula n.º 517, ocupante do cargo de Professora Polivalente, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00002/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14273/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADELMO PEREIRA GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14273/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00030/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14843/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fátima da Silva (Interessado(a)); Jose Joaquim de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a José Joaquim de Santana, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Fátima da Silva, matrícula n.º 10.775-1, que ocupava o cargo de Técnico em Contabilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00051/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14953/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Celeide Moura (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Celeide Moura, matrícula n.º 19.043-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00084/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota



Processo: [15001/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Responsável); Suzi Helena da Silva Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Suzi Helena da Silva Lucena, matrícula n.º 1714, ocupante do cargo Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00031/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15018/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Carlos Alberto Pinto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Carlos Alberto Pinto, matrícula n.º 2081, ocupante do cargo de Engenheiro, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00052/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16125/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Maria Jose dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria José dos Santos, matrícula n.º 808, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00053/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16226/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Maria da Luz Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria da Luz da Silva, matrícula n.º 516, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00040/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16869/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)); Josiene de Fatima Bento Cordula (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00144/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba, Sr. Manoel Gonçalves Neto, adotasse providências no sentido de prestar os devidos esclarecimentos e apresentar a documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00055/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17346/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Tania Maria Gondim Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Tania Maria Gondim Costa, matrícula n.º 1660-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00032/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17833/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Irece Souza do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Irece Souza do Nascimento, matrícula n.º 0149, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00033/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17884/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jose Carlos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Carlos da Silva, matrícula n.º 00.642-4, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, acordam



os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00056/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18346/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria de Fatima Batista (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Batista Pereira, matrícula n.º 2057, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência de Santa Rita que adote as providências junto ao INSS para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00079/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20351/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Carmen Caboi de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Carmen Caboi de Araújo, matrícula n.º 4790, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00059/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21138/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Luciete Alves Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Luciete Alves Monteiro, matrícula n.º 1025, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00061/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21662/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Martha Lucia

Vieira Smith (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Martha Lúcia Vieira Smith, matrícula n.º 22988-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência de João Pessoa que adote as providências para obtenção de CTC, com vistas à compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem concomitante de período contributivo em regimes diversos; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00062/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22353/19](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Gilvan Ferreira de Vasconcelos (Interessado(a)); Rute Batista de Menezes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rute Menezes de Vasconcelos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Gilvan Ferreira de Vasconcelos, matrícula n.º 1276, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00076/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22772/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Ivoneide Pontes de Sales (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ivoneide Pontes de Sales, matrícula n.º 792, ocupante do cargo de Professor P1, Classe F, Nível 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR pelo CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO RC2-TC-00063/20; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 2/2/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00024/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00753/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Eretiano de Souza (Interessado(a)); Verônica de Souza Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Verônica de Souza Silva, em decorrência do falecimento do servidor Eretiano de



Souza, matrícula n.º 12081, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00034/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01703/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Ivone Vieira Balduino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Ivone Vieira Balduino, matrícula n.º 487, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00025/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01913/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Sonia Maria da Silva Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Maria da Silva Lima, matrícula n.º 000208, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00026/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01927/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Josefa Avelino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josefa Avelino da Silva Souza, matrícula n.º 000101, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00001/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02006/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Maria de Fatima Silva de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02006/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00027/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02040/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Estelita Constatino Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Estelita Constatino Rodrigues, matrícula n.º 00047, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00082/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02066/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); José Alves da Silva Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) José Alves da Silva Neto, matrícula n.º 07.945-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00035/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02281/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Marines Soares de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00110/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Srª. Elisângela Amaral de Carvalho, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal a Srª Elisângela Amaral de Carvalho no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 56,49 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00036/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04194/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Jose Batista Camelo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) José Batista Camelo, matrícula n.º 049, ocupante do cargo Auxiliar de Eletricista, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Alagoinha/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00080/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05867/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Rubia Constantino Silvestre (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA/PB, Srª. Rubia Constantino Silvestre, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Câmara Municipal de Píripituba que procure evitar a falha referente à questão licitatória como aqui apontada.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00005/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08672/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Juliana Pereira de Lima (Assessor Técnico); Gustavo Bede Aguiar (Interessado(a)); COMERCIAL MOSTAERT LTDA (Interessado(a)); Sergio Adriano Nunes Pena (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08672/20, relativos ao exame da Dispensa de Licitação 10.016/2020, dos Contratos 10.583/2020, 10.584/2020, 10.585/2020, 10.586/2020, 10.587/2020 e 10.588/2020, celebrados entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, e, respectivamente, as empresas COMERCIAL MOSTAERT LTDA (CNPJ 11.563.145/0001-17 - valor R\$1.200.000,00), CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.671/0001-51 - valor R\$325.670,80), ELFA MEDICAMENTOS S.A (CNPJ 09.053.134/0001-45 - valor R\$12.640,00), MEDICICOR COMERCIAL EIRELI (CNPJ 02.068.375/0001-19 - valor R\$24.000,00), MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP (CNPJ 22.465.640/0001-00 - valor R\$75.900,00) e UNI HOSPITALAR LTDA (CNPJ 21.595.464/0001-68 - valor R\$43.470,00), totalizando R\$1.681.680,80, objetivando a aquisição emergencial de insumos e medicamentos para atendimento à pandemia do coronavírus (COVID-19), e do Primeiro Aditivo (de prazo) ao Contrato 10.584/2020, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados, bem como à Procuradoria Geral de Justiça; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00047/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09973/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marlene Floriano da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Marlene Floriano da Silva, matrícula n.º 3200-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00023/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14850/20](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Gomes Melquiades (Gestor(a)); Ederlan de Oliveira Santos (Interessado(a)); Roberto Silva Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14850/20, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, noticiando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos por parte do Sr. Alexandre Batista Nóbrega, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Trânsito e de dois cargos de professores, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia; 2. RECOMENDAR à gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte (STTRANS) do Município de Patos, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal, evitando-se a repetição das falhas ora constatadas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de janeiro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00077/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16848/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a)); F.COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 16848/20, que trata denúncia manifestada pela empresa F. Costa Construções, Serviços e Locações EIRELI, com pedido de cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, relatando, em síntese, irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de engenharia na recuperação de estradas vicinais do município de Joca Claudino, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; 2. JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino e do contrato dela decorrente; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00081/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18605/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020



Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Odivaldo Francelino de Pontes Filho (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo, que trata de denúncia formulada pelo vereador, Sr. Odivaldo Francelino de Pontes Filho, contra o prefeito de Jacaraú, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Concurso Público destinado ao provimento dos cargos na Prefeitura daquela municipalidade, realizado no exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00057/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 18780/20

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Afonso Jose Jeronimo Vieira (Interessado(a)); Angela Maria Costa Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ângela Maria Costa Vieira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Afonso José Jerônimo Vieira, matrícula n.º 3300, que ocupava o cargo de Vigia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00058/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20570/20

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Mirna Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Mirna Pereira de Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 1131, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00060/21

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20727/20

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Maria Suely de Oliveira Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Suely de Oliveira Moreira, matrícula n.º 1594, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26/01/2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00007/21

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 00781/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00781/21, relativos à análise de inspeção especial formalizada a partir de denúncia anônima (Documento TC 15127/20) e de representação oriunda da Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB (Documento TC 38294/20), noticiando possíveis irregularidades de processos licitatórios e aquisições realizadas pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a gestão do Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial e, no mérito, DECLARAR PREJUDICADA sua análise; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3017ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimos Senhores Conselheiro Antônio Gomes Vieira (convidado para completar o quorum regimental, em razão do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos encontrar-se em período de férias regulamentares), e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Bom dia a todos. É como muita alegria que vamos, hoje, dar início à nossa primeira Sessão da Segunda Câmara do Ano. Os trabalhos do Tribunal de Contas, todos sabem, eles foram retomados no dia 4 de janeiro (segunda-feira), após a passagem do Ano Novo. Mas, durante esse período inicial, de janeiro até o dia 20(vinte), por imposição legal do Código do Processo Civil, o Tribunal faz essa suspensão dos prazos para que, merecidamente, todos que fazem aqui representações e defendem sua gestão possam, também, ter esse momento de meditação, de repouso. Então, até o dia 20 de janeiro os prazos estavam suspensos, o que motivou a primeira sessão ser realizada a partir de hoje, dia 26 de janeiro de 2021. Como nossa primeira sessão, desejo a todos um ano de trabalho bastante profícuo, como muita saúde. Que todos consigam, com sucesso, vencer essa pandemia do Coronavírus que, ainda, está aí presente – com máscaras, com luvas, com álcool em gel. Sei que todos aqui estão sem máscaras. É porque estão em lugares devidamente sanitizados e reservados, já devidamente adequados (como estou aqui, sem máscaras porque estou fazendo a sessão aqui de um ambiente de minha residência). Posso estar sem máscara como todos que aqui estão nessa situação: ou estão no Tribunal, em um lugar reservado, ou estão nas suas residências devidamente protegidos, sem nenhum risco do coronavírus. Pois bem, desejo a todos que tenham um ano muito produtivo em nosso trabalho, em nossas tarefas, enquanto membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Endereço, também, essas felicitações, em nome de Dra. Andréa Paulino, que está presente. Dr. Roberto Medeiros, que está presente conosco. Externo, também, que todos tenham um ano de muito sucesso em suas vidas e em seus trabalhos”. Na sequência, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, pedi a palavra para desejar um Bom Dia a todos e um Ano Novo repleto de realizações, inclusive, com saneamento dessa

pandemia. A exterminação desse vírus que tanto nos assustou e continua assustando. Então, desejo que o ano seja repleto dessas realizações. Dessas movimentações. Dessas realizações de controle dessa pandemia. Devemos, como bem enfatizou Vossa Excelência, manter aquelas normas, aquelas condutas de distanciamento. Uso de máscaras, álcool em gel. E vamos torcer para que logo estejamos todos vacinados e imunes a essa pandemia, a esse vírus. Senhor Presidente, é o que desejo a todos". O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho se acostou às palavras do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O douto Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho registrou votos de um Feliz Ano Novo e um proveitoso retorno ao trabalho de todos. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos Advogados presentes. Na oportunidade, o nobre Advogado Dr. Roberto Silva Medeiros fez o seguinte registro: "Senhor Presidente, tive o prazer e a honra de participar da última Sessão desta Segunda Câmara no dia 15 de dezembro de 2020 e, até com pouco de emoção, registro o seguinte: que nela, desejei em 2021 de muita saúde por conta do enfretamento dessa pandemia. E hoje volto a esta douta Câmara participando da primeira sessão do ano. Agradeço a Vossa Excelência ter facultado a palavra aos advogados para dizer que estou vindo da sede da Prefeitura Municipal de Patos. Lá estava acompanhando o cortejo e sepultamento do ex-Prefeito Ivanês Lacerda e dizer que assim: Apesar da luz do fim do túnel. Da esperança surgir com a vacina, perdemos muitos familiares e entes queridos. Só para exemplificar, Patos têm mais de cem vítimas, é minha terra natal. Entre elas, de forma simbólica, o ex-Prefeito, que foi gestor até 31 de dezembro de 2020, Senhor Ivanês Lacerda, que está sendo sepultado neste momento do qual me ausentei para não perder a sustentação oral. A advocacia nos dá esse ônus, na verdade. Também, o ex-Prefeito Dinaldo Wanderley, Dr. Orlando Damasceno, que foi um ginecologista, também, gestor em uma cidade aqui próxima à Patos. É assim que a gente abre os trabalhos. Minha mensagem é que nós não podemos perder a esperança. Desejo que Deus receba todas as vítimas. Reforço, aqui, os meus votos de solidariedade às famílias e deixo também a minha homenagem aos profissionais que estiveram no enfretamento, bem como à comunidade acadêmica, que desenvolveu a vacina. Essa é a palavra. E em 2021 com muita esperança, Senhor Presidente. Obrigado". A seguir, o Presidente, em nome da Segunda Câmara, agradeceu e acolheu todas as Moções de Pesar e homenagens aos profissionais que o nobre advogado externou. Em seguida o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para assim se pronunciar: " Senhor Presidente, tive a oportunidade de conhecer pessoalmente o Dr. Ivanês Lacerda, inclusive, ainda, na sede do Tribunal, presencialmente. Dr. Ivanês Lacerda, Médico, foi Vereador, foi Prefeito e administrador do município de Patos. Aproveitei a oportunidade para propor uma Moção de Pesar endereçada à família do Dr. Ivanês Lacerda, nesse momento, Senhor Presidente". A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR proposta pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta anunciando na Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06066/19 - prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2018, oriundas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brejo do Cruz - BCPREV, de responsabilidade do Senhor HEVANDRO JOSÉ FERNANDES. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brejo do Cruz - BCPREV, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor HEVANDRO JOSÉ FERNANDES; 2- RECOMENDAR à atual gestão aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e 3- INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14850/20 - denúncia formulada pelo Senhor Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, noticiando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos por parte do Senhor

Alexandre Batista Nóbrega, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Trânsito e de dois cargos de professores. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Roberto Silva Medeiros (OAB/PB 28.031), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1- JULGAR pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia; e 2- RECOMENDAR à gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte (STTRANS) do Município de Patos, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal, evitando-se a repetição das falhas ora constatadas. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, solicitou ao nobre advogado que levasse o abraço da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba à família enlutada de Dr. Ivanês Lacerda. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20855/19 – aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA MARTINS, matrícula 209, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução RC2- TC 00026/20. Concluso o relatório, foi passada a palavra à representante da Senhora Maria Selma Martins, Dra. Andréa de Souza Silva (OAB/PB 17.329), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1- DECLARAR o não cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00026/20; 2- CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA MARTINS, matrícula 209, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 133/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 19/21); e 3- RECOMENDAR ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição em causa, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Na Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05982/17 - verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00033/20, baixada quando da análise da aposentadoria da Senhora Gizélia Jorge Rodrigues Rocha, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juazeirinho. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Dr. Rodolfo Pereira da Nóbrega (OAB/PB 22.229), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1- JULGAR não cumprida a referida decisão; e 2- ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho adote, em definitivo, as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade da aposentadoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Retomando a ordem natural da Pauta. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19730/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Fernandes) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator: 1- CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, matrícula 541, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 45/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39); e 2- ENCAMINHAR a documentação relativa a este benefício previdenciário à Procuradoria Federal na Paraíba (Advocacia Geral da União), para que o órgão avalie a viabilidade de se adotar algum questionamento judicial quanto ao benefício concedido no RGPS/INSS. PROCESSOS TC 19828/18(pensão do (a) Senhor(a) Luiz Barbosa da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)



Geruza Maria Alves); 02054/19(pensão do (a) Senhor(a) Cilas Laurentino dos Santos, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Alice Araújo dos Santos); 08423/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Valdner Maia Padilha); 11037/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Luzia de Fátima Almeida); 16119/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Norma Cléa Modesto Fonseca); 20642/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Aparecida da Silva Vasconcelos); e o 21898/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Laudeni Barbosa Travassos da Silva) – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 17354/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Luiza de Marillac Ribeiro Carneiro); 19094/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Goreth Guimarães Sobreira); e o 00582/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Josilda Nazaré dos Santos) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 20708/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Damião Soares da Silva); e o 20719/19(aposentadoria do(a) servidor(a) João Paulo Amorim) – advindos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 05297/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Walberto Freire,) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator: 1- CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALBERTO FREIRE, matrícula 24.754-5, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 022/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58); e 2- RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição em causa, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. PROCESSOS TC 19024/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Aparecida de Lacerda Santos); 19033/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Francisco Eudes Martins); 19111/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena); e o 20640/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Neide Pereira Alencar) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 19391/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Luciene Silva dos Santos) – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07294/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Eliane de Santana) – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator: 1- JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2- RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo de Previdência de Sapé, para que adote as providências junto ao INSS quanto à obtenção de

CTC, para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos; e 3- DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 22711/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Lucia Maria Pereira Leite) – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para que o atual gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 17294/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Cileide dos Santos Brito) – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 14273/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Adelmo Pereira Gomes) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 01703/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Ivone Vieira Balduino) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02006/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Silva de Oliveira) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Dona Inês. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. PROCESSO TC 17257/16 (Reforma do(a) servidor(a) Marcelo Alves de Franca) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 15943/18 (pensão do(a) Senhor(a) João Alves de Sousa, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Vieira de Sousa); 16247/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Gomes Pereira); e o 16796/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Silva Gomes) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 03697/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) João Narcisio Abílio da Anunciação); 16125/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José dos Santos); e o 16226/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Luz Silva) – advindos da Autarquia Municipal Mari PREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,



JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 11698/19 (pensão do(a) Senhor(a) José Costa Soares, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria de Pontes Soares); e o 17346/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Tânia Maria Gondim Costa) – advindos do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 11881/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Lizzie Monique Leal de Moraes Pedrosa); 15018/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Carlos Alberto Pinto); e o 00753/20(pensão do(a) Senhor(a) Verônica de Souza Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Eretiano de Souza) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 13477/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria da Conceição Leopoldino Araujo) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 14953/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Celeide Moura); 21662/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Martha Lúcia Vieira Smith); 07821/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Luciano da Silva); 14843/19(pensão do(a) Senhor(a) José Joaquim de Santana, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Maria de Fátima da Silva); e o 17884/19(aposentadoria do(a) servidor(a) José Carlos da Silva) – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 18346/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Fátima Batista); e o 09973/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Marlene Floriano da Silva) - advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 21138/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Luciete Alves Monteiro) – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 22353/19 (pensão do(a) Senhor(a) Rute Batista de Menezes, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Gilvan Ferreira de Vasconcelos) – advindo do Conde Previdência - CONDEPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 18780/20 (pensão do(a) Senhor(a) Ângela Maria Costa Vieira, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Afonso José Jerônimo Vieira); 20570/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Mirna Pereira de Oliveira); e o 20727/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Suely de Oliveira Xavier) – advindos do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 07114/17(aposentadoria do(a) servidor(a) Genival Urçulino Rodrigues) - advindo do Instituto Previdenciário do Município

de Juazeirinho. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 08940/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Paula Frassinetti Cosmo Alves) - advindo do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13327/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro Martins dos Santos); 01913/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Sônia Maria da Silva Lima); 01927/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa Avelino da Silva); e o 02040/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Estelita Constantino Rodrigues) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 17833/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Irece Souza do Nascimento) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 04194/20(aposentadoria do(a) servidor(a) José Batista Camelo) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08923/19 - Embargos de Declaração interpostos pela Senhora Maria de Fátima Alves Viana, ex-ocupante do cargo de técnico administrativo, matrícula nº 1326, com lotação na Secretaria de Administração de Patos/PB, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02070/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER os Embargos de Declaração interpostos, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; e, Quanto ao mérito, REJEITÁ-LOS. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09226/18 - exame do Edital de Abertura do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, e, nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02033/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a referida decisão; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Auditoria para análise das novas nomeações encaminhadas. PROCESSO TC 16869/19 - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr. (a) Josiene de Fátima Bento Córdula, matrícula nº 1003492, ocupante do cargo de Professor Mag 01, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Píripituba, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00144/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a referida decisão; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr. (a) Josiene de Fátima Bento Córdula, matrícula nº 1003492, ocupante do cargo de Professor Mag 01, com lotação na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura de Pirpirituba; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.. PROCESSO TC 02281/20 - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Marínes Soares de Oliveira, matrícula 3802, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú/PB, e nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00110/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR não cumprida a referida decisão; APLICAR MULTA PESSOAL a Senhora Elisângela Amaral de Carvalho no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 56,49 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 15 (quinze) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 26 de janeiro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18294/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21718/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21718/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04748/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21122/20](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00236/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Humberto dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00190/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Humberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 41,9% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 11,46% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00241/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00162/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 38,3% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Taxa de letalidade de 2,57%, acima da média do Estado - 2,2% (item 3.3). 5) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas 10,29% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00248/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Interessados: Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00163/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde



classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 39,9% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas 48,55% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00252/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00164/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 46,9% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas 60,10% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00269/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00189/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 32,1% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas.

Processo: [00272/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Interessados: Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00165/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 24,8% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Taxa de letalidade de 2,43%, acima da média do Estado - 2,2% (item 3.3). 5) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 3,54% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00161/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00280/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00166/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 43,8% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Taxa de letalidade de 4,73%, acima da média do Estado - 2,2% (item 3.3). 5) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 74,54% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00283/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00167/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Antonio Judivan de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 39,3% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 27,33% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00295/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00168/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 35,2% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 27,33% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00296/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00169/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 36,6% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Taxa de letalidade de 5%, acima da média do Estado - 2,2% (item 3.3). 5) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 82,26% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00298/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00170/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 32,5% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 48,40% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00300/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00171/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 16,8% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 39,33% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00303/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00172/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 28,7% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas



para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 59,46% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00310/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Marcus Diogo de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00173/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Diogo de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 21% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas.

Processo: [00319/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00174/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 36,4% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 38,95% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00321/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00175/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida

discriminação por subelemento representaram 40% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas.

Processo: [00341/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00176/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 18,3% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 74,28% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00345/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00177/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 49,5% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Taxa de letalidade de 2,65%, acima da média do Estado - 2,2% (item 3.3). 5) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 21,06% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00356/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00178/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 27,8% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 39,68% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00360/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00179/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 22,8% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 28,65% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00369/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00180/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 30,3% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Taxa de letalidade de 3,73%, acima da média do Estado - 2,2% (item 3.3). 5) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 73,20% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00377/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00181/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 15,7% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 68,59% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00386/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00182/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 30,3% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 87,71% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00387/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00183/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 16,1% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de

novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 11,67% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00392/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00184/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 37% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas.

Processo: [00436/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00185/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 42,8% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 35,33% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00437/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00186/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 30,2% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma

correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 69,49% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00438/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00187/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 31,8% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 33,86% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

Processo: [00441/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00188/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Descumprimento da Resolução Normativa TC nº 05/2017 (item 1.1); 2) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 37,9% (item 5.1) sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3) Aumento de casos de Covid-19 no município, devendo o gestor continuar com as medidas de prevenção e combate para evitar números elevados de novas pessoas contaminadas. 4) Taxa de letalidade de 2,70%, acima da média do Estado - 2,2% (item 3.3). 5) Dos valores recebidos do Governo Federal em 2020 para o enfrentamento do Coronavírus em 2020, os valores empenhados como sendo ligados ao combate a pandemia correspondem apenas a 37,41% desses recursos (item 4 – tabela 5/item 5.2).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08061/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)), Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro - FMS: 1) legislação de constituição e funcionamento do Fundo; 2) apontamento da referência legal sobre a responsabilidade quanto à ordenação de despesas, à movimentação das disponibilidades e a procedimentos licitatórios/contratos do FMS; 3) Ato de nomeação do gestor do FMS; 4) cópia de empenhos do FMS (a nota e seus anexos): 12, 141, 252, 335, 425, 546, 635, 799, 1141 e 1185.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00228/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Caroline Ferreira Agra (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00926/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de

2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00927/21

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00928/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de



massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00929/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Anastacia Borges Bento (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00930/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Paulo Silva Lira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência

de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00931/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00932/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a))



Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00934/21

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00935/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00938/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Jandui Bezerra da Silva Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Processo: [00944/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00945/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00946/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00947/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Joelma Leite Demesio (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela



remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00948/21](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Railson Pereira Silveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00949/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime

Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00950/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Priscila Alves de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00951/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo,



segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00952/21](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Francelino Cabral de Melo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00954/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Maria Araujo Pereira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19

(lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00955/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00956/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Léa Santana Praxedes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que



prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00957/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00958/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b)

Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00959/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00960/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00961/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Marta Raniere da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00962/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Rejane Maria dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00963/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Severina Anacleto de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00964/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2021**Interessado(s):** Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00965/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2021**Interessado(s):** Jose Alencar Rafael dos Santos (Gestor(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado

corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00966/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2021**Interessado(s):** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00967/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de Arara**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2021**Interessado(s):** Maciel Chianca de Medeiros (Gestor(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados



ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00968/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilóezinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Anderson da Silva Paulino (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00969/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de

pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00970/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00971/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Manoel Goncalves Neto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas



alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00972/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Severino Cordeiro Neto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00973/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Andre Batista de Queiroz (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que

prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00974/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Max da Silva Alexandre (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00975/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b)



Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00976/21](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01013/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento

obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01014/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01015/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01016/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01017/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Destero

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01035/21

Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Webens Verissimo de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01036/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01041/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1- Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS): a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2- Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, segregação de massas: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada

parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01042/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) 1 - Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. 3 - Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. 4 - Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. 5 - Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a lei já estar em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: 5 - Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, contendo a identificação das vantagens e dos descontos que compõem a remuneração (nome da parcela e o valor total de cada parcela). Deve o referido resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01043/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) 1 - Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. 3 - Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. 4 - Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. 5 - Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a lei já estar em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: 5 - Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime



Próprio de Previdência Social, contendo a identificação das vantagens e dos descontos que compõem a remuneração (nome da parcela e o valor total de cada parcela). Deve o referido resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01044/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Oscar Alves de Andrade Neto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) 1 - Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. 3 - Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. 4 - Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. 5 - Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a lei já estar em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: 5 - Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, contendo a identificação das vantagens e dos descontos que compõem a remuneração (nome da parcela e o valor total de cada parcela). Deve o referido resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01048/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Maria Francisca de Farias (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) 1 - Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. 3 - Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. 4 - Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. 5 - Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a lei já estar em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: 5 - Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos

servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, contendo a identificação das vantagens e dos descontos que compõem a remuneração (nome da parcela e o valor total de cada parcela). Deve o referido resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01050/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) 1 - Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. 3 - Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. 4 - Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. 5 - Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a lei já estar em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: 5 - Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, contendo a identificação das vantagens e dos descontos que compõem a remuneração (nome da parcela e o valor total de cada parcela). Deve o referido resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01051/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Livia Lins de Araujo Braga (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) 1 - Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. 3 - Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. 4 - Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. 5 - Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a lei já estar em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. Documento a ser



encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: 5 - Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, contendo a identificação das vantagens e dos descontos que compõem a remuneração (nome da parcela e o valor total de cada parcela). Deve o referido resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01061/21](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo PDF, os seguintes documentos: 1. Documentos de encaminhamento obrigatório (TODOS os RPPS) a) Informação a respeito da existência de segregação de massas e encaminhamento da legislação que a tenha implementado, caso existente, com a comprovação de sua publicação e indicação da data de corte nela estabelecida. b) Alíquotas de contribuição patronal (custo normal e suplementar) e do servidor aplicadas em cada mês de 2020. Em caso de segregação de massas, as alíquotas de contribuição devem ser apresentadas de forma individualizada para cada plano/fundo. c) Legislação que prevê/autoriza as alíquotas de contribuição (patronal - custo normal, patronal - custo suplementar e servidor) aplicadas no exercício de 2020, com a comprovação de sua publicação. d) Legislação local referente à alteração prevista na reforma previdenciária – EC nº 103/19 (lei ou projeto de lei e processo legislativo), incluindo todas as demais normas alteradas em função da reforma. Em caso de a(s) lei(s) já estar(em) em vigor, encaminhar o comprovante de sua publicação. 2. Documento a ser encaminhado APENAS no caso de existir, no ente federativo, SEGREGAÇÃO DE MASSAS: a) Resumos mensais das folhas de pagamento (inclusive 13º salário) relativas ao exercício 2020, dos servidores efetivos da Prefeitura (na qual devem estar incluídas todas as Secretarias), da Câmara Municipal e de cada entidade da Administração Indireta que possua servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Deve o resumo da folha de pagamento ser apresentado de forma individualizada para cada plano/fundo, contendo as seguintes informações: nome de cada parcela remuneratória referente a vantagens e descontos e valor total de cada parcela. Observação: o resumo a ser encaminhado corresponde à totalização da folha (não precisa ser detalhado por servidor).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [02655/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA FRACIONADA E POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 10/02/2021 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.380.021,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [02942/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a frota municipal de veículos de Serra Grande na cidade de Campina Grande - PB

Data do Certame: 23/02/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [03183/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 12/02/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [04973/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos, mediante locação, para atender a Secretaria de Saúde e o Gabinete do Prefeito do Município de Santana de Mangueira, especificações conforme anexo I do Edital.

Data do Certame: 11/02/2021 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 313.500,00

Observações: RETIFICAÇÃO DO EDITAL, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS BÁSICOS DA LEI 8.666/93.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [05305/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 10/02/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [05755/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação empresa (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de Catingueira-PB, conforme especificações no edital e seus anexos

Data do Certame: 10/02/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [05759/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições de itens de merenda escolar para suprir as demandas da secretária municipal de educação.



Data do Certame: 17/02/2021 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 684.477,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [05762/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para Manutenção e retífica na aplicação preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 12/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [05766/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município, com entrega a cada Secretaria solicitada, para o consumo previsto de onze meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores., conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.
Data do Certame: 11/02/2021 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [05786/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal, na sede do município de Livramento, conforme termo de referência
Data do Certame: 22/02/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 649.629,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [05787/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 19/02/2021 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 686.151,69
Observações: Publicado no DOU, DOM, Mural, site da Prefeitura, quadro de aviso e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [05788/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal, em trânsito (até 70km da sede do município de Livramento/PB), conforme termo de referência
Data do Certame: 22/02/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 405.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [05795/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB
Data do Certame: 12/02/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [05807/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, creche, CRAS, outros tipos de programas e demais secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 12/02/2021 às 09:45
Local do Certame: Portal compras públicas

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [05813/21](#)
Número da Licitação: 00086/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Projeto Macro Total – 1ª fase – Instalação de Medidores de vazão ultrassônico tipo clamp on ou tipo carretel em diversos sistemas de abastecimento de água operados pela Cagepa. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA.
Data do Certame: 02/03/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 853235
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [05826/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de (01) um veículo novo/zero quilômetro, tipo SUV, destinados as necessidades do Programa Criança feliz, a cargo da secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo.
Data do Certame: 11/02/2021 às 10:30
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R\$ 104.566,66
Observações: este edital encontra-se a disposição no setor da cpl em dias úteis, das 08:00 as 13:00 no Paço Municipal á Rua: Cel. José Gomes de Sá, 27 Centro - sousa pb, no portal da transparencia e no sitio do www.portaldecompraspublicas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [05829/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's e outros equipamentos pelo Programa "Saúde na escola" a serem destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo.
Data do Certame: 11/02/2021 às 14:00
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R\$ 94.146,45
Observações: este edital encontra-se disponível no portal de taransparencia em www.sousa.pb.gov.br, no portal de compras publicas e na sala da CPL em dias úteis, das 08h às 13h no Paço Municipal, Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 Centro - Sousa Pb.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05845/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB.
Data do Certame: 12/02/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05859/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE, TIPO: (PASSEIO), MOTOR 1.4, EXEMPLOS DE MODELOS: POLO\, ONIX\, HB20\, VIRTUS 4 PORTAS COMPLETO, ANO E MODELO MÍNIMO 2017.
Data do Certame: 12/02/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [05871/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇO – ABC FARMA VIGENTE – MAIOR DESCONTO, MEDIANTE RECEITA MÉDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 11/02/2021 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [05886/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
Data do Certame: 12/02/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 49.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [05892/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente – maior desconto, mediante a apresentação de receita médica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 17/02/2021 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [05908/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ARARUNA/PB
Data do Certame: 23/02/2021 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [05913/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços de transporte diversos, conforme itinerário correspondente no Instrumento Convocatório.
Data do Certame: 23/02/2021 às 16:30
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 47.679,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05916/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender as necessidades das secretarias do Município
Data do Certame: 19/02/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 177.930,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05921/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de artefatos em concreto armado tipo: manilhas, colunas, meio fio, estacas, postes e outros, destinados aos serviços de infraestrutura do Município
Data do Certame: 22/02/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 463.352,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05923/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender todas as Secretarias deste Município
Data do Certame: 18/02/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 1.838.197,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05926/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros, manutenção e conserto de motores eletrobombas e serviços de torneiro mecânico na frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Município
Data do Certame: 22/02/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 155.322,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [05930/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte, incluindo veículo com Motorista e locação de veículos, para atender a necessidade das secretarias deste Município. Conforme Termo de referência e especificações anexo.
Data do Certame: 17/02/2021 às 09:00



Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 454.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05932/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados aos veículos pertencentes às secretarias deste Município
Data do Certame: 19/02/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 512.148,59

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [05935/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO (EQUIPAMENTO. EM COMODATO)
Data do Certame: 22/02/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [05938/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a frota de veículos.
Data do Certame: 15/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 491.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05940/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao Município
Data do Certame: 22/02/2021 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 71.842,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [05950/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEIRO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 19/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 68.000,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05963/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender todas as necessidades das secretarias, deste Município
Data do Certame: 23/02/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 752.706,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [05964/21](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.
Data do Certame: 28/12/2020 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL
Valor Estimado: R\$ 244.866,81
Observações: Licitação realizada em dezembro/2020. Cadastro apenas para permitir o empenhamento e pagamento na Secretaria de saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [05973/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB, FUNDOS MUNICIPAIS (SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO município E AOS VEÍCULOS QUE TENHAM DIREITO POR FORÇA CONTRATUAL.
Data do Certame: 17/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 172.625,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [05975/21](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo
Data do Certame: 28/12/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL
Observações: Licitação SRP realizada em dezembro de 2020 pela Prefeitura. Cadastramento apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [05976/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros de frigorífico para atender as necessidades das secretarias, deste Município
Data do Certame: 23/02/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 285.950,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [05978/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATOR DE ESTEIRA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO D150, SÉRIE: NDAC00395, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 18/02/2021 às 08:30
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 82.847,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [05980/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA



GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO) DO ACESSO AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 18/02/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 242.681,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [05989/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de proteção individual, destinados ao combate do covid-19

Data do Certame: 12/02/2021 às 11:00

Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [06005/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.

Data do Certame: 24/02/2021 às 10:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [06020/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de edição integrada à impressão de produtos gráficos, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Sousa.

Data do Certame: 22/02/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: [06032/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - PB

Data do Certame: 18/02/2021 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [02053/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos tipo: caminhão com carroceria aberta, para execução dos serviços de coleta de lixo grosso e domiciliar, da sede do município para o aterro sanitário localizado na cidade de João Pessoa, junto a Secretaria de Infra-Estrutura deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [04249/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genérico e similar para doação à população carente do município de Olivédos/PB com base na Tabela de Preços de "A" a "Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [04249/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genérico e similar para doação à população carente do município de Olivédos/PB com base na Tabela de Preços de "A" a "Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [04854/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, destinados ao atendimento das unidades de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/02/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [05203/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇO – ABC FARMA VIGENTE – MAIOR DESCONTO, MEDIANTE RECEITA MÉDICA